



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM / 2023
que dispõe sobre a criação do
CANIL DA GUARDA
MUNICIPAL de Santo André, e
dá outras providências.**

Submetemos à superior consideração do
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM Nº _____, DE 2023

A Câmara Municipal de Santo André
decreta:

Art. 1º - Fica criado o canil da **GUARDA MUNICIPAL** de Santo André, sob a supervisão e orientação da Guarda Municipal.

Art. 2º - A finalidade precípua do Canil da Guarda Municipal é possibilitar a execução de atividades de promoções e complementação de ações e operações de segurança pública e proteção de bens, serviços e instalações municipais, com o emprego técnico regulamentado de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras Unidades da Corporação e Defesa Civil, submetido ao Comando da Corporação.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:





I. Proteção dos próprios municipais, praças, escolas, espaços públicos;

II. Operações de busca, resgate ou salvamento em apoio à Defesa Civil, Forças Armadas, Organizações, Instituições e/ou Empresas: Civis, Militares, Federais, Estaduais, Municipais, públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica e em operações que envolvam a própria Corporação;

III. Demonstração de cunho educacional/recreativo, de situações operacionais de trabalho e divulgação institucional;

IV. Controle de Distúrbio Civil;

V. Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI. Detecção de armas, entorpecentes e pessoas;

VII. Cursos, Seminários, especializações e demonstrações promovidas pela Corporação, Defesa Civil, Forças Armadas, Organizações, Instituições e/ou Empresas: Civis, Militares, Federais, Estaduais, Municipais públicas ou privadas e pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único – Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam treinados, desde que sejam relacionadas com as atividades da Corporação.





Art. 4º - As atividades do canil e efetivo de cães serão supervisionadas e avaliadas anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Os guardas civis municipais designados para o canil deverão possuir curso de Cinofilia, realizado pela própria Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 6º - Os cães integrantes do canil constituem patrimônio da Prefeitura de Santo André e deverão, desde a sua aquisição, ter prontuário individual, contendo informações quanto à sua característica, origem, condição de saúde e desempenho.

Art. 7º - Os cães integrantes do canil passarão por avaliação veterinária, **semestralmente**, junto ao Canil Municipal, **que deverá atender os animais com prioridade**, para que os mesmos possam voltar ao combate à criminalidade e demais funções descritas no art. 3º com brevidade.

Art. 8º - As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, permanência no canil, de sua inclusão e exclusão dos serviços, de baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento do disposto nessa lei, serão estabelecidos por decreto municipal.





Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023

DRA. TÂNIA JULIANO

VEREADORA





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo fortalecer a segurança pública em nosso município, pois o patrulhamento com cães tem a função precípua à prevenção de crimes, principalmente combate às drogas, não se olvidando dos êxitos na perseguição e prisão de suspeitos em flagrante delito. A utilização dos animais é de grande serventia, tendo em vista que alguns são treinados para ataque e atuação com foco no faro, a fim de localizar substâncias entorpecentes, e outros ainda, treinados para descobrir explosivos. A estrutura do canil deverá compreender boxes para os cães, dos quais uns serão de isolamento, uma sala de banho, uma sala de ração, uma área para treinamento e outra para adestramento, um alojamento para os agentes e áreas descobertas adotadas como área de luz.

